



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CONTRATO Nº. 001/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2013.**

**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E O SR. ALUIZIO
BACCI BAIZI.**

I - CONTRATANTES:

De um lado como LOCATÁRIO, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como LOCADOR o Sr. Aluizio Bacci Baizi, brasileiro, viúvo, comerciante, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade nº. 2.233.017 SSP/SP, e do CPF nº. 263.744.398-72, residente e domiciliado à Rua Miguel Coutinho, nº 13-60 em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

II – REPRESENTANTES:

Representa o LOCATÁRIO, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o LOCADOR Sr. LUIZ CARLOS BAIZI, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.323.368 SSP/SP e do CPF nº. 782.351.628-49, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, n.º 1523, fundos, centro em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 003/2013 de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Locação de um Imóvel Urbano, situado á Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1478, centro, destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL:

2.1.- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 11.160,00 (Onze Mil, Cento e Sessenta Reais), sendo R\$ 930,00 (Novecentos e Trinta Reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, devidamente atestado pelo departamento competente.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel, ao pagamento de sua conta exclusiva do consumo de água, energia elétrica e conta telefônica.

4.2 – O Locatário se obriga a não fazer instalações, adaptações, obras ou benfeitorias sem prévia autorização por escrito do Locador.

4.3 – Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem ônus algum ao Locador, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir o direito de retenção pelas mesmas.

4.4 – O Locatário obriga-se a manter o prédio objeto de locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, o Locatário se obriga a não



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

transferir este Contrato, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação.

4.5 – Fica facultado ao Locador ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado á venda, permitir que interessados o visitem.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1.- O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

GERENCIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Órgão: 02.00 – Executivo
Unidade: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
Sub Unidade: 02.10.01 – Gerencia de Educação Cultura Esporte e Lazer
Função: 13 – Cultura
Sub Função: 392- Difusão Cultural
Classificação Orçamentária: 0009.2014 – Implementação Atividades Culturais
Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS:

6.1 – A vigência do presente instrumento será de 17 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

6.2 – Podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

7.1 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

7.2 – Em caso de rescisão, é assegurado ao contratado seus respectivos haveres.

7.3 – A infração a qualquer das cláusulas do presente Contrato, causará as partes infratoras, uma multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual corrido.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.4 – O Locador fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.5 – Em caso de prorrogação de prazo prevista neste instrumento, o preço aqui pactuado será reajustado a partir do 12º (décimo segundo) mês entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante termo circunstanciado, tendo como indexador o Índice Geral de Preços de Mercado – da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou qualquer outro que porventura vier substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA NONA DO FORO:

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de Janeiro de 2013.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Aluizio Bacci Baizi
Locador

TESTEMUNHAS:

a) -----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15

b)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20
